



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

"RAÍZ"

(Aprovada na reunião plenária de 4.NOV.92)

1 - Em 12 de Fevereiro de 1992, a Alta Autoridade para a Comunicação Social deliberou classificar "Raíz" como publicação doutrinária, de expansão regional.

2 - Em face de novos critérios entretanto definidos, por este Órgão para a classificação de publicações periódicas, foi decidido rever a classificação de "Raíz".

3 - "Raíz" é uma publicação mensal, propriedade do Patriarcado de Lisboa - Secretariado Diocesano da Pastoral Juvenil, com redacção e administração na Rua Camilo Castelo Branco, 4, em Lisboa, dirigida por Ilídio Pedro Carmo Loureiro. É vendida por assinatura (600\$00) e avulsamente (75\$00).

4 - O Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) classifica as publicações periódicas quanto ao conteúdo em doutrinárias e informativas (nº 1), sendo as primeiras aquelas "que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas" (nº 2), e as segundas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos atrás referidos" (nº 3). As publicações informativas podem ainda, nos termos do mesmo artigo, ser de informação geral ou especializada (nº 6) sendo estas as que se ocupem predominantemente de uma matéria designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa (nº 7).

5 - Quanto à expansão, o artigo 2º do mesmo Decreto-Lei no seu nº 7 classifica as publicações periódicas em de expansão nacional ou regional, consoante são ou não postas à venda na generalidade do território nacional.

6 - Ora, "Raiz" é uma publicação de conteúdo informativo religioso, sendo vendida por assinatura no País e no estrangeiro.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar a publicação "Raiz" como publicação de informação especializada, de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 4 de Novembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM